CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2009.

SÚMULA: - Inclui Rua no eixo de comércio e Serviços-1, na forma que especifica.

AUTOR:- RAFAEL PSZYBYLSKI.

Art. 1º - Fica incluido no Eixo de Comércio e Serviços-ESC-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Soldado Ivo, em toda a sua extensão, no Jardim Primaverão, da Planta Urbana da Cidade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

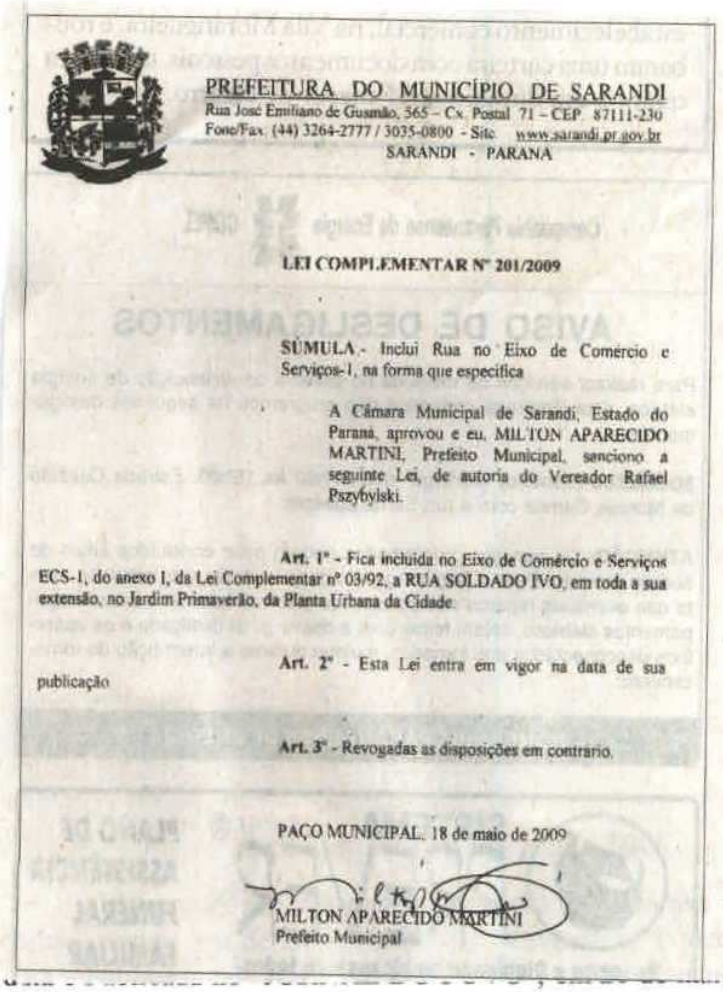
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 201/2008 – De Autoria do edil **RAFAEL PSZYBYLSKI.**

Súmula:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-1, na forma que especifica. RUA SOLDADO IVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax. (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2009

SÚMULA.- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-1, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Parana, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rafael Pszybylski.

Art. 1º - Fica incluida no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a RUA SOLDADO IVO, em toda a sua extensão, no Jardim Primaverão, da Planta Urbana da Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de maio de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Discussão e última [illegible] a Terceira [illegible] Executivo Municipal na mesma [illegible] de 2009.

Edição nº 5.649 – QUINTA-FEIRA-